

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

Ph. G. Soares de Sá Prefeito
Dr. Paulo de Sousa Secretário
Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.
Paulo de Sousa Secretário

Lei n.º 47, de 29 de Novembro de 1948.

Albre eriditô suplemen-
tar.

O Câmara Municipal de Grutal
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Dica aberto um eriditô
suplementar de R\$ 25.000,00 (vinte e
cinco mil cruzeiros), a dotação 8 82 1 -
Operarios do serviço de estradas e pon-
tes, do orçamento vigente.

Art. 2º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, entrará esta lei
em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Grutal,
29 de Novembro de 1948.

Ph. G. Soares de Sá Prefeito
Dr. Paulo de Sousa Secretário
Registrada e publicada nesta
Secretaria na mesma data.
Paulo de Sousa Secretário